

Regulamento da Sessão do Conselho Deliberativo do Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art.1º O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo do Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano, doravante denominado CODIMA, é integrado pelo Diretor, como membro nato e Presidente, e pelos seguintes membros:

- I – o Diretor Substituto;
- II – o Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- III – o Coordenador de Extensão;
- IV – os Professores Titulares;
- V – cinco representantes do Corpo Docente;
- VI – dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo em Educação;
- VII – dois representantes do Corpo Discente de Pós-Graduação em tempo integral; e
- VIII – os Professores Eméritos, cuja participação na composição do Conselho Deliberativo não será considerada para efeito de quorum mínimo.”

§1º Na ausência ou impedimento do Diretor, o CODIMA será presidido pelo Diretor Substituto, ou pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa ou seu substituto, ou pelo membro docente do CODIMA mais antigo na classe de maior nível de magistério, nesta ordem.

§2º Os representantes docentes deverão ser professores lotados e localizados no IMA.

§3º Os representantes docentes serão eleitos por seus pares por meio de eleições convocadas pelo CODIMA, por meio de normas eleitorais próprias, com mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções que devem ocorrer via novo processo eleitoral.

§4º Os representantes do Corpo Discente deverão ser alunos de graduação e/ou pós-graduação com matrícula ativa.

§5º Os representantes do Corpo Discente serão escolhidos por seus pares, em processo organizado pela respectiva categoria, com mandatos de dois anos, permitida duas reconduções que deve ocorrer via novo processo eleitoral.

§6º Os representantes dos Servidores Técnico-Administrativos serão escolhidos por todos os membros da categoria, segundo processo convocado e organizado pela respectiva categoria, com mandato de dois anos, permitidas duas reconduções que devem ocorrer via novo processo eleitoral.

§7º A cada categoria de representante efetivo deverá corresponder um representante suplente que substituirá em sua ausência, após comunicação do

representante efetivo ao seu suplente, que devera indicar a ausência do efetivo na sessão.

§8º O representante efetivo que tenha renunciado deverá ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo às categorias a eleição ou escolha de um novo suplente que complete o mandato.

§9º A composição do CODIMA, inclusive com o detalhamento da duração dos mandatos de todos seus membros, deve estar sempre disponível a toda a comunidade acadêmica do IMA.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.2º Ao CODIMA compete, nos termos do Regimento do IMA:

- I – cumprir e fazer cumprir o Regimento do IMA, de acordo com as normas vigentes na UFRJ e demais disposições legais em vigor;
- II – zelar pelo perfeito atendimento aos objetivos do IMA, particularmente no que se refere à execução dos programas ou projetos científicos e tecnológicos;
- III – analisar e julgar a proposta orçamentária do IMA;
- IV – apreciar a prestação de contas anual;
- V – apreciar o relatório anual do IMA;
- VI – aprovar normas gerais ou específicas de setores do IMA, para melhor desempenho das atividades técnicas e administrativas da instituição;
- VII – deliberar sobre assuntos submetidos pela Diretoria;
- VIII – coordenar o processo de indicação ao Reitor de nomes para o cargo de Diretor do IMA, nos termos do Estatuto e do Regimento da UFRJ e respeitada a legislação vigente;
- IX – submeter ao Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia modificações ao presente Regimento, propostas por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X – homologar o resultado de concursos para docentes;
- XI – criar e extinguir grupos de trabalho;
- XII – deliberar sobre os assuntos de interesse do IMA; e
- XIII – resolver casos omissos.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o CODIMA poderá estabelecer as normas que julgar necessárias, bem como acompanhar e promover avaliações das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DO CONSELHO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As sessões do Conselho são:

- I - Ordinárias.
- II - Extraordinárias.
- III – Especiais.

Parágrafo único. As sessões do CODIMA serão públicas.

Art. 4º O comparecimento dos membros efetivos do CODIMA às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem prioridade sobre qualquer atividade do IMA.

Art. 5º As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo secretário.

§1º As atas das sessões do Conselho serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio, e disponibilizada na página eletrônica do IMA.

§2º A ata deverá conter apenas o que foi deliberado na sessão do CODIMA, sendo redigida de forma clara, concisa e objetiva.

§3º Da ata, clara, sucinta e objetiva, constarão:

- I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização;
- II – os nomes dos Conselheiros presentes, do Presidente do Conselho, bem como daqueles que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III – as deliberações ocorridas;
- IV – os votos eventualmente declarados por escrito;

Art. 6º Em casos de urgência, o Diretor poderá decidir e encaminhar processos *ad referendum* do CODIMA, devendo a decisão entrar na pauta para ser referendada na sessão imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de decisão e encaminhamento *ad referendum* matéria relativa a:

- I - proposta de criação e extinção de Programas e Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II – mudanças no Regimento do CODIMA;
- III – criação ou alteração de Resoluções Normativas.

SEÇÃO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 7º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do CODIMA e serão realizadas mensalmente, em dia e horário fixados pelo Conselho.

§1º As sessões ordinárias do CODIMA serão convocadas pelo Presidente cabendo ao secretário do Conselho enviar aos membros do mesmo, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação.

§2º As matérias da pauta serão elaboradas pelo Presidente do CODIMA.

§3º Qualquer membro poderá propor a inclusão de um item na pauta quando o mesmo for apresentado por escrito e assinado pelo solicitante, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§4º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do CODIMA, ressalvado o disposto no Regimento do IMA.

§5º As sessões ordinárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§6º Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações do CODIMA serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes com direito a voto.

§7º As sessões ordinárias são iniciadas com a apreciação da ata da sessão anterior, com vistas à sua aprovação, seguidos do Expediente e da Ordem do Dia.

§8º As reuniões ordinárias e extraordinárias se realizarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros do CODIMA ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§9º As sessões ordinárias do Conselho terão a duração de 2 (duas) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, podendo ser sucessivamente prorrogadas por períodos de 30 (trinta) minutos, por proposta do Presidente e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Subseção I Do Expediente

Art. 8º Terminada a votação da ata da sessão anterior, se passará ao Expediente (30 minutos), que constará de informes da Mesa e dos Conselheiros, apresentação de votos de pesar ou de regozijo, moções, que serão submetidas à deliberação no fim da pauta do dia, ou de projetos de resolução de assuntos do CODIMA.

§1º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no Expediente deverão inscrever-se em livro próprio, mantido sobre a mesa da Presidência.

§2º A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo não superior a 5 (cinco) minutos.

Subseção II Da Pauta Do Dia

Art. 9º Anunciada a Pauta do Dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra aos respectivos relatores (quando houver).

Art. 10 A sequência estabelecida na Pauta do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

- I - de preferência;
- II - de urgência;
- III - de adiamento dos assuntos.

Art. 11 Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Conselho.

Art. 12 Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que o mesmo não implique alteração do Regimento.

Parágrafo único. A urgência deverá ser solicitada pelo Presidente ou mediante requerimento assinado por um membro e somente será concedida pelo voto de 2/3 dos presentes.

Art. 13 O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um Conselheiro, sendo decidido pelo plenário.

Art. 14 O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer do Relator. Neste caso, a discussão ficará suspensa até a próxima sessão ordinária.

Parágrafo único. Havendo mais de um pedido, a vista será dada mediante cópia do processo.

Art. 15 O Conselheiro que solicitar vista deverá devolver o processo e oferecer sua manifestação até a próxima sessão ordinária.

Art. 16 O pedido de vista só poderá ser renovado nos seguintes casos:

- I – quando houver juntada de novos documentos ao processo;
- II – em consequência de diligências determinadas pelo Conselho;
- III – por deferimento da maioria do Conselho.

SEÇÃO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 17 As sessões extraordinárias do CODIMA serão convocadas quando necessário, com objetivo expresso.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros do Conselho em efetivo exercício.

§ 2º As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta detalhada para a sessão.

Art. 18 Aplicam-se às sessões extraordinárias as mesmas regras sobre o funcionamento das sessões ordinárias previstas acima.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 19 As sessões especiais se destinam a:

- I - discutir matéria para cuja decisão se requeira o quórum qualificado de 2/3 dos conselheiros em efetivo exercício, conforme previsão do Regimento do IMA;
- II – deliberar sobre alterações no presente Regimento.

§1º As sessões especiais serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros do Conselho, subscrita por metade dos Conselheiros com mandato vigente.

§2º Nos casos previstos neste artigo, exigir-se-á o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o CODIMA em efetivo exercício para a abertura dos trabalhos.

§3º Nas sessões especiais os debates obedecerão aos mesmos procedimentos das sessões ordinárias, no que não conflitam com o disposto neste artigo.

§4º As deliberações que impliquem alteração do Regimento somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante comunicação aos Conselheiros em que se indique a razão da convocação, e só serão aprovadas se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CODIMA em efetivo exercício.

CAPÍTULO IV DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES NAS SESSÕES

SEÇÃO I DOS DEBATES

Art. 20 Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação de voto discordante, se houver, de membros do CODIMA.

Art. 21 A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 22 O Relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate, e os Conselheiros que desejarem usar da palavra disporão de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para as subseqüentes.

Art. 23 A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - quando o orador estiver formulando questão de ordem .

SEÇÃO II DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 24 Questão de ordem é a interpelação à Mesa com vista a manter a plena observância das normas deste Regulamento e do Regimento do IMA.

Art. 25 Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 26 As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

§1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão, e de 3 (três) minutos, na da votação.

§2º Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regulamento.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

Art. 27 Encerrada a discussão de uma matéria, a mesma será imediatamente submetida à votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regulamento dispuser em contrário.

Art. 28 As votações serão feitas pelos seguintes processos:

- I - simbólico;
- II – nominal.

§1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§2º O Presidente do Conselho só votará em caso de empate na votação.

Art. 29 Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a Conselheiro algum, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 3 (três) minutos, conforme o disposto nos artigos 25 a 27 deste Regulamento, ou para declaração de voto.

Art. 30 Em qualquer caso, o Conselheiro que discordar de decisão tomada pelos demais, pode solicitar que seu voto conste em ata.

Art. 31 A matéria decidida pelo Conselho só poderá voltar a estudo, discussão e votação depois de decorrido 1 (um) ano da decisão.

Parágrafo único. Surgindo fato de relevo sobre a matéria, a juízo do Presidente ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho em efetivo exercício, a mesma poderá voltar à discussão a qualquer momento, exceto quando implicar em modificação do presente Regulamento.

CAPÍTULO V COMISSÕES

Art. 32 O Presidente do Conselho poderá instituir comissões para tratar de assuntos específicos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Anualmente, o CODIMA determinará um período de 1 a 2 (um a dois) meses para seu recesso.

Art. 34 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela maioria dos membros do CODIMA.

Art. 36º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CODIMA.

Aprovado na sessão extraordinária do CODIMA de 10 de junho de 2015.